

Decisão em Processo Sumário

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 06/02/2022, pelas 13 horas, nas Caldas da Rainha, relativo ao Campeonato Regional de Lisboa A, do escalão Sub-16, entre a equipa do Caldas/Ericeirense/Ubuntu e a equipa da Agronomia B, determinou o Conselho de Disciplina a aplicação de sanção ao jogador do Ericeirense, **João Tomás Sousa Valente**, titular da **licença nº 44792**, nos termos e com os fundamentos a seguir indicados:

Factos – Após a situação da agressão entre o nº 2 da Agronomia e o nº 15 do Caldas/Ericeirense/Ubuntu, vários jogadores juntaram-se com a intenção de acertar/agredir adversários. No meio da confusão, o árbitro verificou o número 1 do Caldas/Ericeirense/Ubuntu, João Valente, a acertar num adversário com o braço. Aquando da amostragem do cartão vermelho, o jogador João Valente pediu desculpa pelo sucedido. No final do jogo, o jogador pediu novamente desculpa pelas suas ações.

Fundamentos – Com o referido comportamento, o jogador arguido praticou a infração prevista na alínea e) do Artigo 30º do Regulamento de Disciplina, punível com uma suspensão de atividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

O jogador beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas a) e c) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina, pois não tem sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha e mostrou arrependimento pelo facto praticado.

Tratando-se de um jogo do escalão Sub-16, a sanção a aplicar será reduzida a 1/3 (um terço), ao abrigo do disposto no Artigo 36º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, pelo que pode ter lugar a aplicação de processo sumário, em face das disposições conjugadas dos Artigos 44º e 5º do mesmo Regulamento.

O Conselho de Disciplina fundamenta a sua decisão no relatório do árbitro do jogo e no visionamento das imagens de vídeo que lhe foram remetidas pelo mesmo árbitro.

Decisão – O Conselho de Disciplina decide aplicar ao jogador arguido, **João Tomás Sousa Valente**, titular da **licença nº 44792**, a sanção de **3 (três) semanas de suspensão**, nos termos da alínea e) do Artigo 30º e do nº 1 do Artigo 36º, ambos do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma terá o seu termo no dia 28/02/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido e ao respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias